

EMENDA Nº – CE
(PLC nº 103, de 2012)

Suprima-se a Estratégia 1.7 do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo),

JUSTIFICATIVA

Um dos desafios maiores do novo Plano Nacional de Educação é, sem sombra de dúvida, aumentar o atendimento público nas matrículas da primeira infância. tal desafio se realizado terá implicações benéficas na inserção escolar dos segmentos mais pobres da população, justamente aqueles em que o atendimento em creche é essencial para a sobrevivência familiar, liberando a mãe para exercer funções remuneradas.

Os últimos dados demonstram que apenas 21% das crianças entre zero e três anos de idade frequentam unidades de educação infantil. Porém, tal indicador esconde a desigualdade da oferta, sendo que os segmentos mais ricos já contam com mais de 50% dos seus filhos matriculados e os mais pobres este percentual mal chega a 10%.

Durante décadas o atendimento em creche foi relegado a atendimentos precários em redes conveniadas com centros comunitários, associação de moradores e igrejas. esta alternativa, mais barata do que a prestação pública dos serviços, significou atendimento precário para os mais pobres e o PNE não deve reforçar esta alternativa.

O segmento privado, nas etapas praticamente universalizadas da educação, vide ensino fundamental e médio, continuou existindo com o direito de escolha da classe média e não como uma subrede precária de atendimento.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues - PSOL/AP



SF/13161.60240-96